TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO.

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **ADRIANO BOTH**, brasileiro, portador do RG nº 6.[redacted]-3 SSP/PR e CPF/MF nº[redacted].904.759-[redacted] residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº[redacted] Jardim Florido, CEP. 85884-000, Medianeira/PR, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, doravante denominado CMDI, na condição de interveniente, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, 4º andar, Bairro Ipê, Medianeira/PR,representado neste ato por seu presidente o Sr. **APARECIDO PEREIRA DE ASSIS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº13.[redacted]-0 SSP/PR e do CPF nº[redacted].623.191-[redacted] residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº[redacted] Bairro Jardim Irene, Medianeira/PR, de um lado e de outro a Fundação Jandira Áurea Zílio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.102.480/0001-99, com sede a Rua Goiás, s/nº, bairro Nazaré, Medianeira/PR, representada por seu Provedor, **LUZAOIR ADILSON LENZ** , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5[redacted]-2 – PR e do CPF nº[redacted]780.109-[redacted] residente e domiciliado a Rua Rio Branco, nº[redacted] Bairro Cidade Alta, Medianeira-PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 062, de 05 de março de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante a Deliberação nº016/2022 CEDI/PR e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto "Fisioterapia Preventiva na funcionalidade da Pessoa idosa" que visa Possibilitar a Pessoa idosa uma boa qualidade de vida dentro das limitações que as patologias ou a idade lhe impõe, através da fisioterapia, de modo que a Pessoa idosa realize suas atividades cotidianas sem a ajuda de cuidadores.

Parágrafo Único. Entende-se por ***transferência de recursos*** o repasse ou entrega de recursos financeiros (valor em reais) a título de contribuição/subvenção social, em caráter suplementar, pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A descrição detalhada das metas/etapas/atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
b) Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 062/2018 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
c) Aplicar as sanções previstas no Art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
d) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
e) Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
f) Prorrogar por Termo de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
g) Fornecer à **OSC,** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e utilizados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, através da Controladoria Geral;
h) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
j) Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
l) Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **OSC** preenche os requisitos do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

m) Expedir a **CERTIDÃO LIBERATÓRIA** ou documento equivalente, através da Controladoria Geral, que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, através da Fundação Jandira Áurea Zílio:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
b) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
c) Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**), isentos de tarifa bancária e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente; utilizando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
g) Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 062/2018, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (Art. 36 a 42);
h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
j) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
k) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, utilizando a devida Guia de Recolhimento, disponível na Secretaria Municipal de Finanças; no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 062/2018, Capítulo VII – Da Prestação de Contas – Seção I (Art. 54 a 58); além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
m) Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
n) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **ADMINISTRAÇÃO** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** custeados com os recursos deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro. A seleção e a contratação da equipe envolvida na execução do objeto do Plano de Trabalho deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, evidentemente com a finalidade de se evitar contratações desmotivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **OSC** o valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais) *a ser transferido conforme Plano de Trabalho,* para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
5.2 Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0956, Conta Corrente nº 4679-8.
5.3 Os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.
5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.5 A despesa decorrente deste Termo de Colaboração ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária: 08.04.08.241.0017.2.0093.4.4.50.42 - 5415 e 08.04.08.241.0017.2.0093.3.3.50.43 - 5892, constante no orçamento do vigente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por Christiane Zanette Mondardo, assistente social/coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, designada através da Portaria nº 373 de 20 de Outubro de 2021.

6.1 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por *membros estabelecidos conforme Portaria nº 272 de 27 de julho de 2023 e Resolução CMDI nº 11 de 23/06/2022 (comissão de visitas e acompanhamento).*

6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus

trabalhos.

6.3 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINITRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **OSC**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 062/2018, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

a) Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
b) Na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável a **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita da **OSC**, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

7.2 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.3 A **OSC**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
c) Indicação do número desta Parceria;
d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **OSC**.

7.3.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e será etiquetado com os dizeres: **"RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS/FMDI/DELIBERAÇÃO 016/2022-CEDI/PR.**

7.4 A **OSC** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

7.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:
a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **OSC**, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
h) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.
i) Realizar rescisões dos funcionários de contratos anteriores a parceria celebrada, com recursos da parceria.

7.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **OSC** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas que:
a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do Art. 46 da Lei nº 13.019/2014 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **OSC** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;
c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso *(parcerias com vigência superior a um ano)*.
d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

8.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
c) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
d) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

8.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

9.1 As parcelas, relativas às metas ou às etapas de execução do objeto do Termo de *Colaboração* ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) Evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no *Termo de Colaboração;*
c) Omissão da **OSC,** sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
d) Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **OSC** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de

Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E FINAL

10.1 A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, Arts. 54 a 70 do Decreto Municipal 062/2018, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração.

10.1.1 Dos recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a OSC** prestará contas até 10 (dez) dias após o fechamento do bimestre subsequente ao do recebimento e deverá apresentar a Prestação de Contas Final, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da execução da parceria.

10.1.2 A **OSC** deverá apresentar a Prestação de Contas Mensal e Final, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

10.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Relatório de Execução do Objeto, conforme Art. 55 do Decreto Municipal nº 062/2018;

10.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

10.2.2 Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

10.3 A **OSC** encaminhará à Controladoria Geral, os seguintes documentos, conforme IN/SCI 002/2013, que dispõe sobre o conteúdo e a forma dos processos de prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Medianeira Estado do Paraná, a entidades sem fins lucrativos:

No momento da prestação de contas da primeira parcela:

I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
II. Índice/Sumário;
III. Comprovantes de Regularidade (Dec. Municipal nº 021/2011, Art. 8º, I a VII e XV).
IV. Cópia do Ato de Transferência Voluntária (Termo de Convênio);
V. Cópia do extrato de publicação do Ato de Transferência Voluntária;
VI. Cópia dos Termos Aditivos do Ato de Transferência Voluntária se houver;
VII. Cópia do extrato de publicação do Termo Aditivo do Ato de Transferência Voluntária;
VIII. Cópia da Lei Específica que autoriza a transferência voluntária;
IX. Cópia dos Atos de nomeação das Unidades Gestoras de Transferências – UGT (Concedente e Tomador);
X. Plano de Trabalho (Tomador);
XI. Termo de aprovação do Plano de Trabalho (Concedente);

XII. Todos os documentos constantes do § 2° deste artigo que não coincidirem com os aqui já listados.

§ 2° - No momento da prestação de contas mensal:

I. Ofício/Formulário de Encaminhamento;
II. Índice/Sumário;
III. Comprovante de recebimento da Transferência (Impresso no site do banco);
IV. Relatório de execução da Transferência Voluntária, impresso e assinado.
V. Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;
VI. Comprovantes de Regularidade Fiscal (Dec. Municipal nº 021/2011, Art. 8º, VIII a XIV);
VII. 3 (três) Orçamentos junto a fornecedores de produtos e serviços;
VIII. Mapa comparativo de preços das cotações realizadas;
IX. Cópia das notas fiscais, guias de recolhimento do ISS, FGTS, INSS, IR, etc., com autenticação;
X. Certidão negativa de débitos – CND do INSS, do FGTS e de Débitos Municipais, do vencedor e na data da compra;
XI. Extrato(s) bancário(s);
XII. Extrato de aplicação/rendimentos;
XIII. Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
XIV. Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos;
XV. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
XVI. Termo de acompanhamento e fiscalização emitido pelo concedente;
XVII. Parecer do órgão concedente a cerca do atingimento dos objetivos;
XVIII. Pareceres das UGTs (Concedente e Tomador);

§ 3° - No momento da prestação de contas da última parcela:

I. Todos os documentos constantes do § 2° deste artigo que não coincidirem com os aqui já listados.
II. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se houver;
III. Certificado de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Concedente;

10.4 Na hipótese de irregularidade ou omissão no dever de prestação de contas, a Administração Pública notificará a organização da sociedade civil para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

10.4.1 O saldo negativo não será aceito na prestação de contas.

10.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade *da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.*

12.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

a) Os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou
b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **OSC**.

12.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE

13.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE Colaboração OU DO PLANO DE TRABALHO

14.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **OSC** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:
a) Ampliação do valor global;
b) Redução do valor global;
c) Redução da vigência;
d) Prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 21 do Decreto Municipal nº 062/2018;
e) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
f) Alteração de gestor responsável pelo acompanhamento da parceria.
II - por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes

antes do término da execução da parceria;
b) Adequações no Plano de Trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, e
d) Alteração da dotação orçamentária e/ou fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do administrador público.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
b) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

14.4 Os pedidos de alteração realizados pela **OSC** devem ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência.

14.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Medianeira é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

15.2 A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou organização da administração pública responsável;
b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

15.3 Em qualquer ação promocional em função deste Termo deve ser obrigatoriamente registrada que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da **ADMINISTRAÇÃO** através de recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/SMAS/FMDI/DELIBERAÇÃO 016/2022-CEDI/PR.**

15.3.1 Incluem-se nessa obrigação, matéria jornalística, destinada à divulgação, em

qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido a analise e aprovação previa da **ADMINISTRAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar para a **ADMINISTRAÇÃO** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de 07 (sete) meses.

16.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

16.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por Apostilamento e independentemente de anuência da **OSC**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 71 do Decreto Municipal nº 062/2018;
18.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

18.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Medianeira - PR, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município de Medianeira.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 06 de Novembro de 2023.

Adriano Both
Secretário de Assistência Social

Aparecido Pereira de Assis
Presidente do CMDI

Luzaoir Adilson Lenz
Presidente da Fundação Jandira Áurea Zílio

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: Cheile Kátia da Silva de Oliveira
RG:7.[redacted]- 5
CPF:[redacted].792.559-[redacted]

Assinatura:
Nome: Maria Jaqueline Nandi
RG: 10.[redacted]-9
CPF:[redacted]869.699-[redacted]

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO
"LAR DOS IDOSOS"
Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000
CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983
e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

EDITAL:___/2023 **DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO:**

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 003/2023

TIPO DE PARCERIA:	**COLABORAÇÃO**	**X**
	FOMENTO	
	COOPERAÇÃO	

CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

CONSELHO: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

NÚMERO DA ATA: 06/2022

DATA DA ATA: 06/10/2022

NÚMERO DA PARCERIA: 002/2023

DATA DA VIGÊNCIA: 07/11/2023 a 07/06/2024

SECRETARIA MUNICIPAL ORDENADORA: Secretaria Municipal de Assistência Social

RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: Fundação Jandira Áurea Zílio

END. SEDE: Rua Goiás, s/n, Bairro Nazaré

LOCAL DE ATENDIMENTO:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS
001	Rua Goiás, 200, Nazaré	37
	SOMA	37

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO
"LAR DOS IDOSOS"
Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000
CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983
e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

I – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DADOS DA PROPONENTE		
Nome do Órgão ou Organização: Fundação Jandira Áurea Zílio – Lar dos Idosos		
CNPJ: 78.102.480/0001-99	Lei de Utilidade Pública:	
Área de Atuação: Assistência Social	Atividade Principal: Assistência oa Idoso	
Endereço: Rua Goiás	Bairro:Nazaré	
Município: Medianeira	U.F:Pr.	CEP:85884-000
DDD/TEL Fixo: (45)3264-4983	E-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com	
Periódico Oficial: Instagram/ Facebook @lardosidososmedianeira		
Agência:0956	Conta Corrente:4680-1	Banco: Caixa Econômica Federal
Licença sanitária:1873/2021 (x) Sim ( ) Não	CMAS - Registro/Data: 01/2010	CEBAS - Registro/Data Processo nº 235874.0162537/2021

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE		
Nome: Luzaoir Adilson Lenz		
Cargo ou Função:Presidente	Vigência do Mandato:11/07/2024	
CPF:[redacted]780.109[redacted]	RG:61[redacted]8	Órgão Expedidor:SSP/RS
Endereço que reside:Rua Rio Branco,[redacted], cidade Alta		
DDD/TEL Fixo: (45)	E-mail: lenz_509@hotmail.com	
Município:Medianeira	U.F:Pr.	CEP:85884-000

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:Andréia Blauth		
Formação: Assistente Social	Nº Registro no Conselho de Classe:5634 11° Região PR.	
CPF:[redacted]820.259-[redacted]	RG:8[redacted]0	Órgão Expedidor:SSP/PR
Endereço que reside:Rua Peroba, [redacted] Itaipu		
DDD/TEL Fixo:(45)99906-[redacted]	E-mail:andreiablauth_3@hotmail.com	
Município:Medianeira	U.F:Pr.	CEP:85884-000

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO
"LAR DOS IDOSOS"
Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000
CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983
e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

A história da Fundação Jandira Áurea Zílio inicia no ano de 1984, a partir de um sonho da Sra. Jandira Áurea Zílio, que sempre teve o espírito de solidariedade e amor ao próximo. Preocupada em construir uma sociedade mais justa e igualitária, e com a clareza de uma grande missão e projeto de vida, fez a doação de uma chácara para que fosse construído um local onde idosos desamparados e sem familiares pudessem encontrar apoio, segurança, carinho e atenção, suprindo suas necessidades mais urgentes, construindo verdadeiramente um novo Lar.

Sendo assim fundou-se no dia 12/12/1984, a Fundação Jandira Áurea Zílio, popularmente conhecido como "Lar dos Idosos".

Atualmente é denominada uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)[1] que promove o atendimento integral institucional, presta serviços e realiza ações assistenciais sem fins lucrativos de forma continuada e planejada, garantindo a defesa e o direito do idoso.

A finalidade do Lar é abrigar e amparar pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, principalmente Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência, de negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O Lar é um ambiente alegre e acolhedor, fator esse, essencial para a vida dos idosos e que além de carinho, atenção e assistência são disponibilizados ainda os seguintes serviços como: moradia, alimentação, higiene, lavanderia, vestuário, transporte, assistência médica - SUS (uma vez na semana na Instituição), enfermagem 08 horas dia (assistência ao idoso 24 horas ininterruptas), medicamentos (SUS), atendimento com fisioterapeuta (SUS), atendimento nutricional, atendimento psicológico (SUS), atendimento odontológico (SUS), serviço social (30 horas semanais), religioso, lazer e transporte.

Tem por área de abrangência a Comarca de Medianeira – Paraná, que fazem parte os

1 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA para IDOSOS (ILPI) segundo a RDC-283-instituições governamentais e não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

Municípios de Serranópolis do Iguaçu e Missal, com capacidade de atendimento para 42 internos.

Seus princípios Legislativos pelo qual rege a resposta social de Lar estão fundamentados nas formas estabelecidas da Lei 8.842/1994 que trata da Política Nacional do Idoso, da Lei nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso e Resolução nº109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, RDC/ANVISA nº 283/2005, Resolução da Diretoria Colegiada.

III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO
3.1 Nome do Projeto: Fisioterapia Preventiva na funcionalidade da Pessoa idosa.
3.2 Local e endereço de realização do Projeto:Rua Goiás, s/n, nazaré
3.3 Territorialização - Área de abrangência: Medianeira
3.4 Capacidade Instalada - Estrutura Física: (x) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Outros
3.5 Equipamentos disponíveis: Dormitórios: 42 Multiusos, 42 camas, 08 tvs; Sala de Estar: Sofá, cadeiras de papai, 01 tV Sala do administrativo: 02computadores, 02 impressora, 01 notebook, 01 data show, 01 telefone, 3 mesas, 4 armários; Enfermagem: 01 computador, 01 impressora, 01 telefone, 1 mesa, 01 armário, 01 pia, 01 armário para guarda de medicamentos, 1 frigobar; Refeitório: 12 mesas, 42 cadeiras, 01 Tv; Cozinha: 02 câmaras fria, 03 congelador, 02 geladeiras, 01 fogão industrial, 01 amassadeira de pão, 01 cilindro elétrico, microondas, 02 pias e armários de cozinha; Lavandeira: 01 máquina de lavar industrial, 01 centrifuga, 01 secadora, 01 máquina faz tudo 12 kg, 01 tanquinho.

IV - OBJETO DA PARCERIA
4.1 Objeto Possibilitar a Pessoa idosa uma boa qualidade de vida dentro das limitações que as patologias ou a idade lhe impõe, através da fisioterapia, de modo que a Pessoa idosa realize suas atividades cotidianas sem a ajuda de cuidadores.
4.2 Objetivos Específicos

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

- Aumentar a força muscular;
- Melhorar a flexibilidade;
- Melhorar o equilíbrio;
- Melhorar a qualidade de vida;
- Melhorar a coordenação motora;
- Prevenir o risco de quedas;
- Prevenir complicações respiratórias;
- Prevenir complicações cardiovasculares;
- Promover independência funcional.

4.3 Prazo para Execução do Objeto	
Data do Inicio: 07/11/2023	Data do Término:07/06/2024
4.4 Valor Global para Execução do Objeto: 28.000,00	
Valor do Repasse: 28.000,00	Valor da Contrapartida:00,00
Nº de Parcelas:01	Valor das Parcelas: 28.000,00

V - PÚBLICO ALVO

5.1 Caracterização do público alvo: 37 idosos acolhidos no lar dos idosos

5.2 Faixa Etária: a partir de 60 anos

5.3 Especificação dos Critérios de Seleção dos Participantes do Projeto: A finalidade do Lar é abrigar e amparar pessoa idosa de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, principalmente Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência, de negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

VI - JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PARCERIA

O lar é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) [1] que promove o

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

atendimento integral institucional, que presta serviços e realiza ações assistenciais sem fins lucrativos de forma continuada e planejada, garantindo a defesa e o direito da pessoa idosa. O objetivo do Lar é abrigar e amparar pessoa idosa de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Com a preocupação em amparar e assegurar a Pessoa idosa em seu direito como cidadão integrante de uma sociedade, o Lar dos Idosos procura proporcionar aos seus internos uma vida digna, saudável, positiva, mostrando a importância deles ao meio em que vivem.

Diante do exposto, percebe-se na instituição a necessidade de ações interventivas utilizando recursos não invasivos existentes na área da saúde, como a fisioterapia, para promover as pessoas idosas uma qualidade de vida adequada ajudando-os a alcançar a longevidade

A população de pessoas idosas brasileira está crescendo consideravelmente. A cada ano que passa a expectativa de vida aumenta e junto com ela vem o medo da incapacidade física, da dependência e da perda de autonomia. E em muitos casos o processo natural de envelhecimento vem acompanhado pela diminuição da capacidade funcional do nosso organismo. A fim de evitar que essa diminuição natural de capacidade funcional possa causar alterações irreversíveis que culminem num possível processo de dependência funcional.

A fisioterapia em geriatria é de extrema importância, pois se trabalha diretamente não só no tratamento, mas também na prevenção de doenças em idosos. O exercício físico pode aumentar a aptidão física de idosos e das funções essenciais.

A fisioterapia trabalha estimulando a realização de exercícios físicos para a melhora da parte motora e respiratória, atividades de vida diária, reduzindo a fadiga a pequenos esforços, aumentando a força, flexibilidade, potência aeróbia, equilíbrio e coordenação, auxiliando em relação aos riscos de quedas e acidentes. Além de reduzir a vulnerabilidade e fragilidade causada pela inatividade, minimiza as mudanças biológicas trazidas pelo envelhecimento. E ajudam no controle de doenças crônicas, favorecendo a estimulando da pessoa idosa a ter uma qualidade de vida muito melhor.

O recurso utilizado nesse projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Medianeira através da Ata nº06/2022 de 06 de outubro de 2022 e publicada através

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

da Resolução nº22/2022 de 10 de outubro de 2022, tendo em vista a Deliberação nº016/2022 - CEDI/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa idosa, em que o Município de Medianeira foi contemplado com o valor total de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Anexo I da Deliberação citada, sendo voltado 50% para custeio e 50% capital/investimento, conforme Art.2º da mesma Deliberação.

VII - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
7.1 Quais técnicas de monitoramento e avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto. A avaliação deverá ser um processo intencional, contínuo, sistemático, qualitativo e cumulativo que subsidia o planejamento das ações. O processo avaliativo permite à verificação quanto à eficácia e efetividade do cumprimento dos objetivos propostos. Portanto, é nesse sentido que as ações estão voltadas, visando à qualidade de vida da pessoa idosa, num contexto que engloba todos os profissionais especialmente Diretoria e equipe multidisciplinar que realizam o trabalho no Lar dos Idosos.
7.2 Sustentabilidade do Projeto O projeto visa garantir melhor qualidade de vida para as pessoas idosas acolhidas, com a contemplação do projeto o Lar dos idosos, conseguirá começar o trabalho com a fisioterapia visto que é uma exigência da vigilância sanitária e consequentemente buscaremos recurso para sua continuidade.

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO
"LAR DOS IDOSOS"
Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000
CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983
e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

VIII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Descrição da Meta: Promover a saúde e o bem-estar dos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos por meio de intervenções de fisioterapia cuidadosamente planejadas e personalizadas, dependendo da demanda de cada idoso, ou seja respiratória, reabilitação física ou motora, entre outras que a profissional achar necessária, os relatórios ficaram todos no sistema do Lar. Através da implementação deste programa, buscamos proporcionar uma vida mais ativa, independente e confortável para os idosos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de cuidado, o projeto visa atender a 37 idosos acolhidos.

Meta Quantitativa: 37 Unidade de Medida: Pessoas

8.2 Meta	8.3 Etapa	8.4 Indicador Físico		8.5 Duração		8.6 Valor Previsto por Etapa
		Unidade	Quantidade	Início	Término	
Promover a saúde e o bem-estar dos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos por meio de intervenções de fisioterapia cuidadosamente planejadas e personalizadas, dependendo da demanda de cada idoso, ou seja respiratória, reabilitação	Aquisição de equipamentos para realização das sessões de fisioterapia com os idosos, tais como: Espaldar, Tablado de fisioterapia, escada de	Equipamentos	07	07/11/2023	07/06/2024	R$ 14.000,00

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO
"LAR DOS IDOSOS"
Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000
CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983
e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

física ou motora, entre outras que a profissional achar necessária, os relatórios ficaram todos no sistema do Lar. Através da implementação deste programa, buscamos proporcionar uma vida mais ativa, independente e confortável para os idosos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de cuidado, o projeto visa atender a 37 idosos acolhidos.	reabilitação para idosos, aparelho de laser, Ar condicionado 12 BTUS, notebook e Impressora					
	Aquisição de Material de Consumo para a realização das sessões de fisioterapia com os idosos. Como: jogo de elástico, bola suíça, rolo bastão liberação miofascial, rolo de massagem liberação, bola feijão, kit fisio,	Material de consumo	19	07/11/2023	07/06/2024	14.000,00

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO
"LAR DOS IDOSOS"
Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000
CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983
e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

	overball, jogo de caneleira, bolinha cravo, kit elástico extensor, álcool 70%, luva, papel toalha, gel condutor.					
			TOTAL:			**R$ 28.000,00**

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades Propostas	9.2 Horários	9.3 Carga Horária	9.4 Dias da Semana							9.5 Período (mês e ano)	
			2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	Inicial	Final
Atendimento de fisioterapia	08:00 ao 12:00 13:30 as 17:30	12 Horas semanais		x		x				07/11/2023	07/06/2024

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

X - AVALIAÇÃO		
10.1 META	10.2 INDICADORES	10.3 MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
Promover a saúde e o bem-estar dos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos por meio de intervenções de fisioterapia cuidadosamente planejadas e personalizadas. Através da implementação deste programa, buscamos proporcionar uma vida mais ativa, independente e confortável para a pessoa idosa, contribuindo para uma melhor qualidade de vida em seu ambiente de cuidado, o projeto visa atender a 37 Pessoas idosas acolhidas.	- Atendimento com a fisioterapeuta 12 horas semanal: terça-feira das 08:00 as 12:00 das 13:30 as 17:30 e quinta-feira das 8:00 as 12:00; - Melhora na mobilidade; - Alivio da dor - Redução de Queda - Bem estar emocional - Melhora na saúde em geral - Redução da dependência	A verificação se dá através de avaliação médica, observação direta e escala de avaliação de dor e desempenho, através de fotos e relatório no sistema do lar dos idosos que em qualquer momento pode ser gerado relatório, com a frequência e os atendimentos prestados dia a dia.

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente

FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO

"LAR DOS IDOSOS"

Rua Goiás, s/nº – Bairro Nazaré – Medianeira/PR - CEP:85.840-000

CNPJ-78.102.480/0001-99 Fone/Fax:(45)3264-4983

e-mail: lardosidososmedianeirapr@hotmail.com

Mês/Ano	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor Total
11/2023	R$ 28.000,00	0,00	R$ 28.000,00
TOTAL			R$ 28.000,00

XII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
12.1 Código do Tipo da Despesa	12.2 Descrição do Tipo de Despesa	12.3 Valores
3.3.90.30.0	Material de Consumo	14.000,00
4.4.90.52.0	Equipamento e Material Permanente	14.000,00
		R$ 28.000,00

Medianeira
Local

06/11/2023
Data

Assinatura do Presidente

06 / 11 / 23
Plano Aprovado em

Assinatura Concedente